

CONTRATO Nº 018/2015

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BOBINAS FIRMADO ENTRE A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO** E A EMPRESA **JOINT BILL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **JOINT BILL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.122.907/0001-23, situada na Rua Anne Frank, nº 1006, Sobre Loja, Vila Hauer, CEP 81.610-020, Curitiba-PR, neste ato representada por seu sócio administrador Samuel Christophe Cavalcanti Cabral, RG nº 6.980.383-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 877.342.069-72, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei 10.520/2002, à Lei nº 17.928/2012, ao Decreto Federal nº 5.450/2005, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.468/2011, ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº **06/2015**, ao Processo nº **1376/2014** e à proposta de preços apresentada em 30 de janeiro de 2015, bem como ao Certificado de Registro Cadastral, proveniente do Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR sob o código de validação nº 1500818133122907000123 e demais certidões apresentadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – A **CONTRATADA**, compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE** os objetos discriminados abaixo e o especificado no Edital, no Termo de Referência e nas condições da adjudicação realizada, que são partes integrantes deste contrato:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Bobina Alumínio 95 mm sem gravação para envelope	KG	2.000
02	Bobina Alumínio 120 mm sem gravação para envelope	KG	1.000
03	Bobina Alumínio 65 mm sem gravação	KG	1.000

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA fornecerá os objetos inclusas todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, embalagens, impostos e encargos de toda natureza pelos preços unitários abaixo discriminados, totalizando **R\$ 139.360,00 (cento e trinta e nove mil trezentos e sessenta reais):**

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
01	Bobina Alumínio 95 mm sem gravação para envelope	KG	2.000	34,84	69.680,00
02	Bobina Alumínio 120 mm sem gravação para envelope	KG	1.000	34,84	34.840,00
03	Bobina Alumínio 65 mm sem gravação	KG	1.000	34,84	34.840,00

CLÁUSULA QUARTA – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1 – A CONTRATADA deverá entregar os objetos conforme o especificado abaixo:

ITEM	OBJETO	QTDE	UNID	ENTREGA
01	Bobina Alumínio 95 mm sem gravação para envelope	2.000	KG	1.000 kg – 20 dias após a emissão da Ordem de Compra 1.000 kg – 40 dias após a primeira entrega
02	Bobina Alumínio 120 mm sem gravação para envelope	1.000	KG	1.000 kg – 20 dias após a emissão da Ordem de Compra
03	Bobina Alumínio 65 mm sem gravação	1.000	KG	1.000 kg – 20 dias após a emissão da Ordem de Compra

4.2 – Cada volume do material deve ser identificado com os seguinte dados: nome do material, quantidade por volume, nome do fornecedor, nome do fabricante, data de fabricação, data de validade, número da nota fiscal, número do laudo do fabricante;

4.3 – O material deve ser entregue sobre paletes medindo: 1,0 m comprimento x 1,20 m de largura, envolvidos em filme PVC e o peso não deve ser superior a 500 KG;

4.4 – O material deve ser embalado, identificado, sem misturas, em perfeito estado, isento de rasgos, manchas, umidade, poeira e corpos estranhos.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 – O material deverá ser entregue no Almoxarifado de Material de Embalagem do Laboratório da IUEGO, no período das 08:00 às 16:30 horas, de segunda à sexta-feira;

5.2 – A CONTRATADA se obriga a encaminhar amostra ao Laboratório de Controle de Qualidade da IUEGO, para análise quanto à qualidade do material e medidas, antes de



confeccionar o lote referente a cada pedido de material. O recebimento do referido material está condicionado a esta prévia aprovação;

5.3 - O recebimento e conferência inicial serão efetuados pela supervisão do Almojarifado de Material de Embalagem e a análise dos objetos será efetuada pela Gerência do Controle de Qualidade da IQUEGO que devem estar em conformidade com a especificação técnica. O Laboratório de Controle de Qualidade irá aprovar ou reprovar a mercadoria que não atender as especificações;

5.4 - Somente serão recebidos na IQUEGO, produtos com número de lote do fabricante, acompanhados de laudo de qualidade, emitido pelo mesmo e em cuja Nota Fiscal conste o respectivo número de lote;

5.5 - Os lotes deverão vir acompanhados de laudos de controle de qualidade do fabricante, em sua via original ou cópia autenticada devidamente legível, contendo no mínimo todas as especificações da IQUEGO, os limites especificados e os resultados obtidos. Para cada material de embalagem licitado o fornecedor deverá entregar em até no máximo dois lotes diferentes para cada bobina, preferencialmente lote único. Caso os certificados de análise do fabricante não contemplem todos os itens da especificação IQUEGO, deverão ser complementados através de certificado de análise pelo fornecedor, também firmado pelo responsável técnico. Os certificados de análise e as etiquetas dos recipientes de acondicionamento devem ser legíveis, estar em idioma inglês, espanhol ou português;

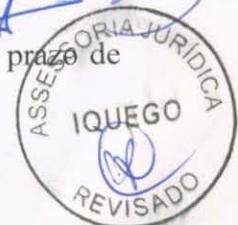
5.6. A CONTRATADA compromete-se a efetuar a entrega na embalagem original (do fabricante), inclusive com as etiquetas originais. Nos casos excepcionais em que seja necessário uma reembalagem, compromete-se ainda em comunicar por escrito ao Laboratório de Controle de Qualidade, antes da remessa;

5.7 - Em caso de devolução do material em desacordo com o pedido, a CONTRATADA deverá substituir imediatamente a mercadoria, arcando com o ônus da multa;

5.8 - O transporte é de total responsabilidade da licitante que deverá obedecer as condições que garantam a execução desse serviço, conforme as normas estabelecidas. O caminhão deverá ser do tipo "BAÚ", fechado, a fim de se evitar contato direto do material ao sol, calor ou umidade excessiva, chuva ou poeira. Em hipótese alguma, o material de embalagem poderá ser transportado com os seguintes produtos: alimentos e materiais perecíveis, solventes orgânicos, gases, substâncias corrosivas ou tóxicas, pesticidas, agrotóxicos, materiais radioativos, ou qualquer produto classificado segundo NBR 7502. No carregamento, o fornecedor deverá obedecer ao empilhamento máximo recomendado pelo fabricante, empilhar os produtos de acordo com os símbolos presentes nas embalagens, evitar jogar as embalagens, sentar, deitar e caminhar sobre as mesmas durante o carregamento, transporte ou descarga, de forma a não danificá-las;

5.9 - Os volumes que se apresentarem danificados (sujos, molhados, amassados, contaminados por qualquer produto e rasgados), no carregamento, transporte ou descarga, deverão ser imediatamente identificados, comunicado o fato ao responsável e o material será devolvido;

5.10 - A data de validade do material de embalagem deve ser no mínimo, 75% do prazo de validade declarado para o produto;



5.11 – As bobinas deverão vir com o rebobinamento firme e uniforme, sem apresentar irregularidades ou variações na largura da fita superior ao informado na especificação. O tubete interior de papelão deve estar firme. Bobinas recebidas com o tubete interior solto, com rebarbas, falhas, variações na largura ou diâmetro externo ou interno acima do informado na especificação, serão rejeitadas;

5.12 – A CONTRATADA garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou qualquer outra situação que não seja imputável à IQUEGO;

5.13 – No caso de serem apuradas irregularidades no momento da entrega, o material poderá ser recusado de pronto, no todo ou em parte, mediante termo correspondente, devendo ser feita imediata comunicação, por escrito, ao fornecedor;

5.14 – Caso a CONTRATADA não substitua ou complemente o material entregue em desconformidade com as condições descritas no termo de referência, o fiscal do contrato fará relatório circunstanciado dirigido à unidade competente a fim de glosar a nota fiscal no valor do material recusado ou não entregue, além de enviar a mesma para pagamento, informando o valor a ser retido cautelarmente para fazer face à eventual aplicação da multa;

5.15 – Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer providências relativas à descarga do material, incluindo a necessária mão-de-obra.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

6.1 – entregar o objeto contratado em perfeitas condições de serem utilizados nas dependências da Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO, situada na Av. Anhanguera, nº 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia – Goiás;

6.2 – responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do objeto;

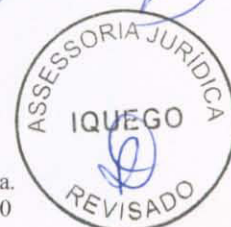
6.3 – fornecer, durante a vigência do contrato, o objeto contratado com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;

6.4 – responder a todas as consultas feitas pela CONTRATANTE relativamente ao objeto;

6.5 – providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

6.6 – comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do objeto nas condições pactuadas;

6.7 – arcar com todos os custos de transportes;



6.8 – manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8.666/1993, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes;

6.9 – A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

7.1 – notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no fornecimento do material, fixando prazo para sua correção;

7.2 – notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

7.3 – definir local de entrega do objeto, observado o item 6.1.;

7.4 – disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

7.5 – efetuar os pagamentos, mediante o cumprimento de todas as exigências, condições e preços pactuados;

7.6 – emitir Ordem de Compra e encaminhá-la à CONTRATADA, devidamente assinada;

7.7 – dar conhecimento ao titular de qualquer fato que possa afetar a entrega do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos;

8.2 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva nota fiscal e aprovação do material pelo Laboratório de Controle de Qualidade com o aceite definitivo da CONTRATANTE nos termos do Art. 73, II, “a” e “b” da Lei 8.666/93;

8.3 - Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

8.4 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estado vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

8.5 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital.

8.6 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.



CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresse consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 – O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, caso não tenha sido solicitado todo o quantitativo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

11.1 – A CONTRATADA deverá fornecer Garantia Legal do Objeto, mediante emissão de Nota Fiscal.

11.2 – O recebimento em caráter definitivo não retira da CONTRATADA a responsabilidade sobre o produto que apresentar qualquer irregularidade dentro de sua validade, o qual será devolvido, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – O presente contrato terá sua gestão acompanhada pela Coordenadoria de Contratos e será fiscalizado pela **Supervisão de Desenvolvimento de Embalagens** da IQUEGO.

12.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

12.2.1 – Ao Gestor:

12.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

12.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

12.2.2 – Ao Fiscal:

12.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

12.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

12.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;



12.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

12.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

12.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

12.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

12.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços e/ou entrega de objetos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - A CONTRATADA, garantido o direito prévio à ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 13.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

13.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

13.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

13.5 – As sanções previstas nos itens 13.1, 13.3 e 13.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 13.2 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

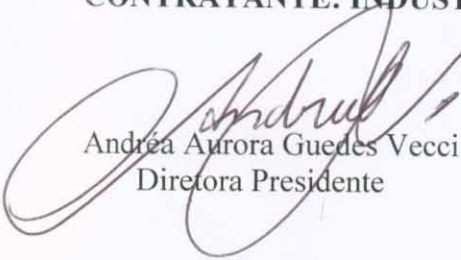
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

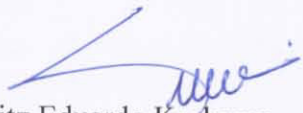
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 10 de fevereiro de 2015.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO


Andréa Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente


Luciano César Dantas Jales
Diretor Administrativo e Financeiro


Fritz Eduardo Kasbaum
Diretor Industrial

00.122.907/0001-23

JOINT BILL REPRESENTAÇÕES
COMERCIAIS LTDA

RUA ANNE FRANK Nº 1006
HAUER - CEP: 81610-020

CURITIBA - PR

CONTRATADA: JOINT BILL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA


Samuel Christophe Cavalcanti Cabral

CPF nº 877.342.069-72

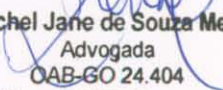
(Carimbo e Assinatura)

TESTEMUNHAS:

Nome Sydney de Souza
Ass. [Assinatura]
RG nº 7682 332-4
CPF: 059.924.799-30

TESTEMUNHAS:

Nome Osael M. Rolando
Ass. [Assinatura]
RG nº 1168474
CPF: 235.039.631-20


Rachel Jane de Souza Melo
Advogada
OAB-GO 24.404
IQUEGO